DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 9810/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/1029/2017
PROTOCOLO	: 1776256
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIO	: LISANDRO LUNA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul** ao ***Sr. Lisandro Luna***, ocupante do cargo de agente de polícia judiciária, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 05, fls. 41/42, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
33 (trinta e três) anos, 04 (quatro) meses e 09 (nove) dias	12.174 (doze mil e cento e setenta e quatro) dias

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-16046/2018, peça n.º 11, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC 19356/2018, peça n.º 12, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição do Sr. Lisandro Luna encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no § 1°, do art. 41, da Lei n.º 3.150/2005, combinado com o § 1º, do art. 147, da Lei Complementar n.º 114, de 19 de dezembro de 2005, combinado com o art. 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar Federal n.º 51, de 20 de dezembro de 1985, na redação dada pela Lei Complementar n.º 144, de 15 de maio de 2014, e art. 78 da Lei n.º 3.150, de 22 de dezembro de 2005 e foi deferido por meio do Decreto "P" n.º 5.690, de 13 de dezembro de 2016, publicado no Diário Oficial Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.317, de 29 de dezembro de 2016 (peça. 10, fl. 88).

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de contribuição do servidor, **Sr. Lisandro Luna**, ocupante do cargo de agente de polícia judiciária, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/12, c/c art. 10, I, da RN n.º 76/2013;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 22 de outubro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac